



CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 230 - Matemática e Ciências da Natureza

ANO ESCOLAR DE 2018/2019

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO

33^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo 230 - Matemática e Ciências da Natureza

Número de ordem	Número de utilizador	Nome do(a) Candidato(a)	Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação	Tipo de candidato(a)	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
1001	1121482694	YENIFER TAVARES MARTINS	161380 - Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz	EXT	16	TEMPORÁRIO	
1227	7229679923	ANA FILIPA FRAGA GONÇALVES LOPES	152699 - Agrupamento de Escolas D.Sancho II, Alijó	EXT	13	TEMPORÁRIO	
1286	2954595493	JOANA MARGARIDA DE SOUSA COSTA	171414 - Agrupamento de Escolas Professor Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira	EXT	C	TEMPORÁRIO	
1489	6585969677	AMÍLCAR MANUEL TORRES OLIVEIRA	170136 - Agrupamento de Escolas do Carregado, Alenquer	EXT	17	TEMPORÁRIO	
1856	1445815060	JOANA MARGARIDA DE SOUSA E ESTORNINHO	172029 - Agrupamento de Escolas Luís de Sttau Monteiro, Loures	EXT	C	TEMPORÁRIO	
1869	6950049544	BRUNO MIGUEL MOREIRA REIS	170884 - Agrupamento de Escolas de Casquilhos, Barreiro	EXT	20	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do(a) candidato(a);
- Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação;
- Tipo de candidato(a) ('EXT' - Externo' e 'LSVLD - Licença sem vencimento de longa duração');
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL / TEMPORÁRIO)
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).